



PROJETO DE LEI Nº 2.493, DE 2007

Determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global - GPS em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública.

Autor: Deputado RATINHO JÚNIOR

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.493/2007, de autoria do Deputado RATINHO JÚNIOR, nos termos do que indica a ementa, pretende a instalação obrigatória em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública.

Apresentada em 20 de novembro de 2007, proposição foi distribuída, em 7 de dezembro do mesmo ano, à apreciação conclusiva da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária.

O Autor, em sua justificção, diz da alta tecnologia que os poderes constituídos devem dispor para o enfrentamento dos criminosos em condições favoráveis, realçando a importância de que “as viaturas dos órgãos de segurança devem ser aparelhadas com o que de mais moderno existir, inclusive com instrumentos de monitoração permanente, com o nítido escopo de racionalizar e otimizar as operações”.

Depois, argumenta sobre os riscos das emboscadas “a viaturas policiais e a necessidade de deslocamento por áreas que não estão



corretamente mapeadas ou identificadas, em especial nas operações desenvolvidas pela Polícia Federal nas regiões fronteiriças do Brasil ou em localidades desconhecidas para os agentes”.

Prossegue, dizendo de dois objetivos da instalação do Sistema de Posicionamento Global – GPS – nessas viaturas: o acompanhamento “por uma central de comando e comunicação, do deslocamento das viaturas envolvidas em operação policial, permitindo-lhe intervir para providenciar apoio às unidades em ação no caso de situações inesperadas ou de emergência”; e “a possibilidade de um melhor acompanhamento das ações policiais pelo comando, o que assegura transparência e melhor controle, além de facilitar o esclarecimento de casos que envolvam ações suspeitas de agentes públicos ao utilizar indevidamente as viaturas, em casos mais graves até com prática de crimes”.

Enviada para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 12 de dezembro de 2007, no curso da tramitação nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, *b*, *d* e *g*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias sobre combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Primeiramente, vale trazer à colação informações acerca do que seja GPS, ou Sistema de Posicionamento Global, norte-americano, que consiste em um sistema bastante complexo que inclui os dispositivos, popularmente chamados pelo próprio nome do sistema, que permitem a localização de pessoas e coisas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Não é único e existem outros, como o Galileu, da União Européia, buscando total independência em relação ao GPS, e o Glonass, russo e de uso exclusivamente militar.

Nesse sentido, a proposição perde em generalidade, uma das características essenciais de uma boa lei. Ao indicar precisamente o GPS, se aprovada a proposição em pauta, teríamos uma lei engessada, sem abrir perspectivas para outros sistemas equivalentes ao GPS e para futuras tecnologias diferentes dele que venham, futuramente, a surgir.

Ainda há que se considerar que o GPS – um sistema integrado por 12 satélites que enviam sinais de rádio de localização específica – está sob total controle do governo norte-americano, que, de quando em vez, diz de planos para o seu desligamento temporário diante de determinadas circunstâncias, além de controlar a sua precisão. Portanto sujeito a manipulações que fogem ao controle do Estado Brasileiro.

Por outro lado, não podemos olvidar o quanto são relevantes as justificativas da proposição em tela, mas também devemos observar quais são as atividades desenvolvidas pelos organismos federais voltados à segurança pública.

As atividades da grande maioria desses organismos estão voltadas ao caráter repressivo, ou seja, pós-fato, que exige condições vertidas à investigação criminal e, diferentemente da atividade preventiva, ordinariamente exercida pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal, cujo bom desempenho exige posicionamento estratégico e rápido deslocamento, visando antecipação ao cometimento do delito.

Desta sorte, embora reconheçamos a nobre intenção do Autor, acreditamos que a decisão acerca da instalação ou não de dispositivo de monitoramento em viaturas, deva acontecer no âmbito administrativo, após acurado estudo acerca da importância para a atividade exercida por cada organismo e os benefícios que advirão, tudo em contraposição ao custo para o erário.

Com toda a vênia, ao determinar a instalação em todas as viaturas dos órgãos federais de segurança pública, a proposição não considerou que nem todas são de emprego operacional, havendo aquelas que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

dispensariam essa despesa ao erário e outras que devem, até mesmo, ter seu uso velado – aquelas voltadas à investigação criminal.

A exigência indiscriminada de agregação de equipamento de valor considerável a veículo oficial nos parece contrária ao princípio da eficiência e ao necessário zelo com a utilização do dinheiro público.

Por fim, vale ressaltar que a nossa percepção vai no sentido de que medidas como essa devam ser da alçada da Administração Pública, de modo que o legislador possa ter sua atenção voltada para os problemas de dimensão nacional e relegar questões menores para aqueles que estão tratando diretamente dos assuntos de natureza operacional.

Finalmente, a proposição, se transformada em lei, seria um instrumento do Poder Legislativo criando despesas para o Poder Executivo, sem indicar a fonte dessas despesas.

Em função do exposto, **votamos** pela **rejeição do Projeto de Lei nº 2.493, de 2007**.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **LAERTE BESSA**

Relator